



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

10

B

100

31

2

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

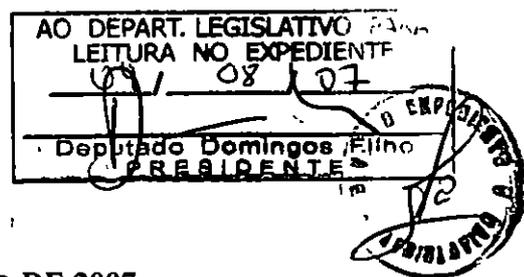
**DR. SARTO**

**ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PROFESSOR TEODORO**

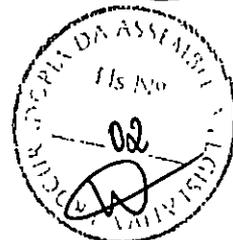


GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Justiça e Cidadania  
Gabinete do Secretário



MENSAGEM Nº.6.904, DE 01 DE AGOSTO DE 2007.

Senhor Presidente,

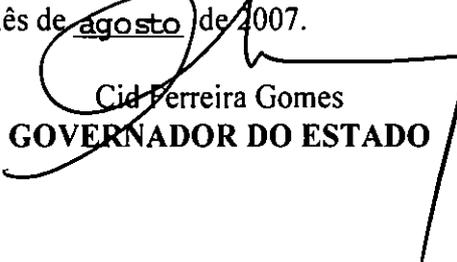


Exercendo a competência deferida pelo Art. 60, inciso II, da Constituição Estadual, encaminho à esta Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, que objetiva a compatibilização da Lei nº 11.491, de 23 de setembro de 1988 (*Cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências*), com a Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 (*Dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual, promove a extinção e criação de cargos de Direção e Assessoramento Superior, e dá outras providências*).

A Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, em seu Art. 6º modificou a estrutura organizacional básica do Poder Executivo, com a fusão, extinção e criação de novas Secretarias, o que, conseqüentemente, implica em mudanças na Lei nº 11.491, de 23 de setembro de 1988, em seu Art. 2º, que trata da composição do Conselho Estadual de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência.

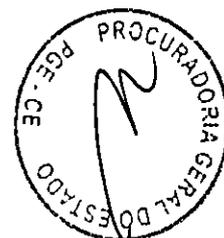
Assim, ante a necessidade premente de reorganização e reestruturação do mencionado Conselho, com vistas ao pleno atendimento de suas finalidades, notadamente o assessoramento do Poder Executivo na definição de políticas a serem adotadas para o atendimento das necessidades das pessoas portadoras de deficiências, urge a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em anexo por esta Augusta Casa Legislativa, em face do que contamos com o apoio de Vossa Excelência e da aprovação de seus ilustres pares, renovando protestos de elevado apreço e consideração.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Quixadá, aos 01 dias do mês de agosto de 2007.**

  
Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

**Excelentíssimo Senhor  
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará  
NESTA**

Secretaria da Justiça e Cidadania • Rua Antonio Augusto, 555 – Praia de Iracema  
Cep: 60 110-370 • Fortaleza – Ceará • Fone. (85) 3101.2841 • Fax. (85) 3101 5025





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Justiça e Cidadania  
Gabinete do Secretário



## PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 11.491, de 23 de setembro de 1988, alterada pela Lei nº 13.393, de 31 de outubro de 2003, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.** Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** O inciso I do art. 2º, da Lei nº 11.491, de 23 de setembro de 1988, alterada pela Lei nº 13.393, de 31 de outubro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** (*omissis*)

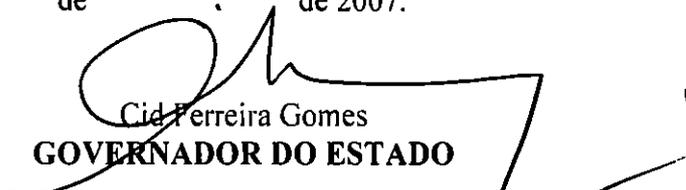
I - 6 (seis) representantes do Governo Estadual, pertencentes aos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Justiça e Cidadania;
- b) Secretaria da Saúde;
- c) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria do Esporte;
- e) Secretaria das Cidades;
- f) Secretaria da Educação.

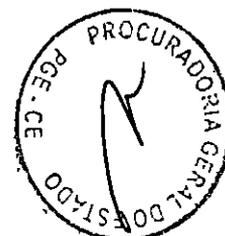
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos                      de                      de 2007.

  
Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

Secretaria da Justiça e Cidadania • Rua Antonio Augusto, 555 – Praia de Iracema  
Cep: 60 110-370 • Fortaleza – Ceará • Fone (85) 3101 2841 • Fax: (85) 3101.5025

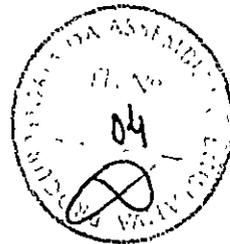


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 2ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 97ª SESSÃO

DESPACHO

Publica-se e inclui-se em Pauta  
 Inclui-se na Ordem do Dia em  
 Encaminha-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminha-se à Comissão  
 Encaminha-se ao Autor da Proposição

Em: 9/2/4 Presidente / Secretária



PUBLICADO  
 Em 9 de 2 do 04  
 \_\_\_\_\_

e acordo com art. 173  
 Do R. Int. 100 encaminha-se a  
 comissão Justiça e Serviço  
 Pública  
 Em \_\_\_\_\_

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6.904

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 15/08/2007

  
\_\_\_\_\_  
Deputado Dr. Sarto  
Presidente da CCJR

Parecer nº L0374/07

Mensagem nº 6.904/07

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.904 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que **"Altera a Lei nº 11.491, de 23 de setembro de 1998, alterada pela Lei nº 13.393, de 31 de outubro de 2003, e dá outras providências."**

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que :

*"Exercendo a competência deferida pelo Art. 60, inciso II, da Constituição Estadual, encaminho à esta Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, que objetiva a compatibilização da Lei nº 11.491, de 23 de setembro de 1988 (Cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências), com a Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 (Dispõe sobre o modelo de*

gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual, promove a extinção e criação de cargos de Direção e Assessoramento Superior, e dá outras providências).

A Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, em seu Art. 6º modificou a estrutura organizacional básica do Poder Executivo, com a fusão, extinção e criação de novas Secretarias, o que, conseqüentemente, implica em mudanças na Lei nº 11.491, de 23 de setembro de 1988, em seu Art. 2º, que trata da composição do Conselho Estadual de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência.

Assim, ante a necessidade premente de reorganização e reestruturação do mencionado Conselho, com vistas ao pleno atendimento de suas finalidades, notadamente o assessoramento do Poder Executivo na definição de políticas a serem adotadas para o atendimento das necessidades das pessoas portadoras de deficiências, urge a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em anexo por esta Augusta Casa Legislativa, em face do que contamos com o apoio de Vossa Excelência e da aprovação de seus ilustres pares, renovando protestos de elevado apreço e consideração."

O projeto em comento guarda fundamento no art. 3º, §§ 1º. e 2º. da Lei n. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim dispõe:

**"Art. 3º (.)**

**§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.**

**§2º. As ações empreendidas pelo Poder Executivo, devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional."**

Ao reorganizar e reestruturar o mencionado Conselho, cumpre o Estado do Ceará, realizando as adequações legais pertinentes, a função constitucional de incentivar as atividades socialmente úteis ao interesse público, utilizando-se o chefe do Poder

Executivo da prerrogativa constante no art. 60, II, "b" e "d", da Constituição Estadual, que lhe confere a iniciativa privativa de propor Leis que disponham sobre organização e administração de serviços públicos, mormente considerando matéria relacionada com as competências das Secretarias de Estado, na forma da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007.

Outrossim, o projeto de lei em foco está em sintonia com os artigos 23, II e 24, XIV, da Constituição Federal e art. 285 da Carta Magna Estadual que cuidam da proteção, integração e garantias dos portadores de deficiência física.

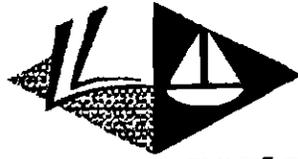
O Projeto de Lei sub examinen emoldura-se, sem dúvida, na **indirizzio generale di governo** inerente ao Executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo ~~inteiramente viável~~ do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.



É o parecer, à consideração da  
douta Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ, em 20 de agosto de 2007.

  
José Leite Jucá Filho  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6904/2007

Designo Relator o Sr. Deputado Luis Monari

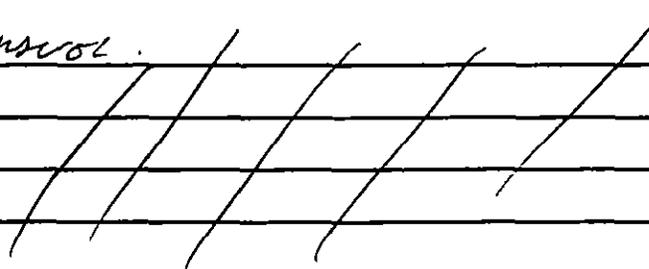
Comissão de Justiça, em 22 de Agosto de 2007

---

**Dep. Dr. Sarto**  
**Presidente da CCJR**

**PARECER**

Favorável.



Luis Monari

**Relator**



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO  
E SERVIÇO PÚBLICO



**PARECER**

**MATÉRIA:** Mensagem Nº 6.904

**AUTORIA:** Poder Executivo

**RELATOR(A):** Nelson Montenegro

**PARECER:** Favorável.

Fortaleza, 21 de agosto de 2007

Nelson Montenegro  
**RELATOR(A)**

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** aprovado parecer do Relator

Fortaleza, 21 de agosto de 2007

João Teodoro Leão  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 22 de agosto 2007  
SECRETARIA

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 22 de agosto 2007  
SECRETARIA

## REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.904/07

Altera a Lei nº 11.491, de 23 de setembro de 1988, alterada pela Lei nº 13.393, de 31 de outubro de 2003, e dá outras providências.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** O inciso I do art. 2º, da Lei nº 11.491, de 23 de setembro de 1988, alterada pela Lei nº 13.393, de 31 de outubro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** ...

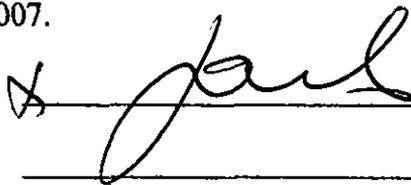
I - 6 (seis) representantes do Governo Estadual, pertencentes aos seguintes órgãos:

- a) Secretaria da Justiça e Cidadania;
- b) Secretaria da Saúde;
- c) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria do Esporte;
- e) Secretaria das Cidades;
- f) Secretaria da Educação.” (NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, de agosto de 2007.



\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
Em 14 / 09 / 2007

Cid. Bezerra Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.968, de 14.09.07



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA

Altera a Lei nº 11.491, de 23 de setembro de 1988, alterada pela Lei nº 13.393, de 31 de outubro de 2003, e dá outras providências.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 2º, da Lei nº 11.491, de 23 de setembro de 1988, alterada pela Lei nº 13.393, de 31 de outubro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º ...

I - 6 (seis) representantes do Governo Estadual, pertencentes aos seguintes órgãos:

- a) Secretaria da Justiça e Cidadania;
- b) Secretaria da Saúde;
- c) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria do Esporte;
- e) Secretaria das Cidades;
- f) Secretaria da Educação.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
22 de agosto de 2007.

DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA  
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA  
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO  
2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE  
3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT  
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI Nº 90 DE 22/3/74

Quararã

LEI Nº 13.968 de 14/9/74

PUBLICADA EM 28/9/74

Quararã

Em 28 de 40 de 74

Quararã

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 28/10/74

Quararã



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ